



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

268

Lei nº 2.214/03

Dispõe sobre a concessão de patrocínio e Auxílios culturais.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Conceição da Barra, autorizado a conceder patrocínios e auxílios financeiros para o desenvolvimento cultural do município.
- Art. 2º** O termo do patrocínio será assinado com pessoas jurídicas, devidamente constituídas, que desenvolvam atividades culturais no município.
- § 1º** O beneficiário comprometer-se-á a divulgar o nome do município de Conceição da Barra em todos os eventos que realizar ou dos quais participar.
- § 2º** O beneficiário poderá aplicar os valores para custeio de quaisquer despesas da pessoa jurídica, desde que comprovadamente relacionadas com a área de atuação cultural para a qual foi firmado o patrocínio.
- § 3º** O valor máximo de patrocínio por beneficiário é fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao ano.
- Art. 3º** O termo de auxílio financeiro será firmado pelo município com pessoas físicas e jurídicas, que deverão cadastrar-se previamente, para o custeio de despesas e certas e determinadas.
- § 1º** O beneficiário somente poderá fazer uso dos valores para os fins descritos em sua proposta, devendo prestar conta do respectivo desembolso.
- § 2º** O Beneficiário comprometer-se-á a divulgar o nome do município de Conceição da Barra em todos os eventos que participar em virtude do auxílio recebido.
- § 3º** O valor máximo de auxílio-financeiro por beneficiário é fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por evento ou motivo ensejador do requerimento.
- Art. 4º** Em qualquer caso, não havendo prestação de contas, ou quando estas forem irregulares, o valor apurado a ser restituído ao município será inscrito em dívida ativa e levado á execução fiscal, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Fica autorizada a abertura de crédito especial, para os devidos fins desta lei, autorizando-se as anulações necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

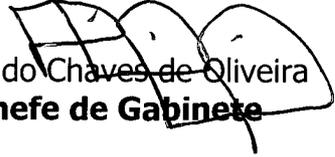
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.


Francisco Carlos Donato Júnior
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês dezembro do ano de dois mil e três.


Agnaldo Chaves de Oliveira
Chefe de Gabinete